

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL
CIDADE JARDIM**

CNPJ. 23.282.784/0001-93

Av. da Saudade 3133 - Residencial Cidade Jardim - Cosmópolis - SP

CEP: 13152-470

Data: 02/09/2025 (TERÇA FEIRA)

Horário: 19h00 primeira chamada/19h30 segunda chamada

Local: ESPAÇO DE EVENTOS da Associação

A **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 23.282.784/0001-93, com sede na Av. da Saudade 3133 - Residencial Cidade Jardim - Cosmópolis - SP, CEP: 13152-470, neste ato representada pela Diretora Presidente **Natália Cristina Calvi**, em cumprimento à atribuição estatutária da Associação, vem através do presente convocar a todos os Associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na data de **02 de setembro de 2025 (terça feira), no ESPAÇO DE EVENTOS da Associação, dentro do próprio residencial, às 19h00 em primeira chamada e 19h30 segunda chamada** com a seguinte ordem do dia:

1) DELIBERAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Reapresentação da proposta de implantação de coleta porta a porta, com análise de viabilidade e eventual aprovação mediante orçamentos atualizados.
- Aprovação padrão da lixeira e apresentação dos custos.

2) APROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DA ACADEMIA:

- Deliberação sobre a aprovação da execução de projeto para posterior elaboração de orçamentos e plano de execução.

3) DELIBERAÇÃO SOBRE MATERIAL A SER UTILIZADO PARA FECHAMENTO DE OBRAS EM ANDAMENTO:

- Definição do padrão obrigatório de fechamento (tapume ou tela) e a proibição de fechamento com lona;
- Estabelecimento de penalidade de multa para obras em desacordo com o padrão aprovado.

4) APROVAÇÃO DE VEDAÇÃO DE ALUGUEL DAS UNIDADES POR TEMPORADA e

5) APROVAÇÃO DE REGRA QUE CONDICIONA A LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER À PRESENÇA OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO DURANTE TODO O EVENTO.

* DIREITO DE VOTO: a cada unidade caberá o direito a 01 (um) voto, independentemente de sua fração ideal, não podendo participar e nem tomar parte nas deliberações as unidades que estiverem em atraso com o pagamento de sua contribuição conforme termos do Artigo 1.335 - Inciso III, do Código Civil.

* A ausência dos senhores associados não o desobriga de aceitar como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.

* É lícito aos associados se fazerem presente na Assembleia por intermédio de procurador portando procuração com assinatura reconhecida firma e documento de identificação com foto.

Cordialmente,

Cosmópolis, 20 de agosto de 2025.

Natália Cristina Calvi
Diretora Presidente